



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ESPERANÇA DO SUL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 002/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE LOCOMOÇÃO À VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERANÇA DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADELSON HEDLUND, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais **resolve**:

Sancionar, promulgar e publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Os Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal que se deslocarem em objetivo de serviço, da Câmara para outra localidade perceberá diária, na forma de prescrição desta Lei, como segue.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia efetivo de afastamento da sede e destinam-se ao ressarcimento de despesas decorrentes deste afastamento.

Art. 3º - A diária PADRÃO obedece à seguinte tabela:

NO ESTADO

	Com pernoite	Sem pernoite
Vereador/Servidor	R\$ 400,00	R\$ 200,00

FORA DO ESTADO E DO PAÍS

	Com pernoite	Sem pernoite
Vereador/Servidor	R\$ 600,00	300,00

Art. 4º - As diárias poderão ser concedidas e pagas antecipadamente e de uma só vez.

Av. Rio Branco, 859 – Centro/ CEP: 98635000 Esperança do Sul/RS

Fones: (55) 3616 4148 (55) 9 9651 8036

E-mail: camara.es@hotmail.com

SITE: esperancadosul.rs.leg.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE ESPERANÇA DO SUL

Art. 5º – O vereador e servidor, quando retornar à sede, deverá comprovar a realização da viagem.

Parágrafo único – A antecipação do valor das diárias não exime o beneficiário da prestação de contas.

Art. 6º - Os gastos decorrentes de locomoção no cumprimento da missão que lhe for conferida, serão restituídos mediante comprovação de sua realização.

Parágrafo Único: Os Vereadores/Servidores que se deslocarem para o cumprimento de missão de carro próprio, serão ressarcidos no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilometro rodado, utilizados para combustível e pedágios.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica, suplementadas se for o caso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1558/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERANÇA DO SUL

Aos 14 dias do mês de março de 2022.

ADELSON HEDLUND

Presidente da Câmara de Vereadores

Registre-se e Publique-se.

Bel. Ana Paula Formenton
Assessora Jurídica

Av. Rio Branco, 859 – Centro/ CEP: 98635000 Esperança do Sul/RS
Fones: (55) 3616 4148 (55) 9 9651 8036
E-mail: camara.es@hotmail.com
SITE: esperancadosul.rs.leg.br